

Resolução nº 0003/2017-CR

Dispõe sobre decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 0054/2015**, em nome do **Instituto de Gestão e Humanização - IGH/Hospital Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, conforme **Processo nº 2015000029001881**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 0193/2016-CJ**, que MANTEVE o **Auto de Infração nº 0054/2015**, em nome do **Instituto de Gestão e Humanização - IGH/Hospital Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**;

Considerando as manifestações do processo e, principalmente, o voto do relator de **fls. 143 a 144**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **21/12/2016**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo **Instituto de Gestão e Humanização - IGH/Hospital Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL** para reformar a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 0193/2016-CJ** e, de conseqüência, **ANULAR** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0054/2015**, haja vista o pode/dever da administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

jcac/gesg